



LEI Nº 3.160/PMC/13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO UMA MOTOCICLETA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato, a título gratuito, 01 (uma) Motocicleta YAMAHA/XTZ estilo ON/OFF Road, com 125/150 cilindrada, sistema de partida elétrica, motor 4 tempos refrigerado a ar, transmissão com 5 velocidades, freio dianteiro a disco, freio traseiro a tambor, Placa NCY 7195, Chassi 9C6KE1250B0021227, cor Azul, motor n. E3D2E-027231, Ano 2011/2011, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS GUARAPARI, inscrita no CNPJ sob n. 05.272.336/0001-27, localizada na Linha 08, Lote 40, Gleba 08, Projeto Novo, na zona rural de Cacoal/RO, adquirido por meio do processo administrativo n. 899/ORDINÁRIO/2011, notas de empenho n. 1332, 1333 e 2885, tombamento n. 56869, avaliado em R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 2º O COMODATÁRIO fica obrigado pela guarda e zelo da motocicleta, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre o bem, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Parágrafo único. Fica o COMODATÁRIO responsável pelo pagamento dos impostos, licenciamento e seguros a que esteja sujeito o veículo, bem como todas as multas de infrações que possam vir a ser cometidas na vigência do comodato.

Art. 3º Fica o COMODANTE autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 25 de abril de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373